

## **GASHUB BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

NIRE 35267187016

### **1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

- (1) **ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.329.713-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 110.151.977-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 129, apto. 12, Itaim Bibi, CEP 04.530-050 (“**Antônio**”); e
- (2) **RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.371.928-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.072.327-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luisiana, nº 355, apto. 44, Brooklin, CEP 04.560-021 (“**Ramon**” e, quando em conjunto com Antônio, os “**Sócios**”);

na qualidade de únicos sócios representando a totalidade do capital social da **GASHUB BRASIL LTDA.**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, organizada e validamente existente sob as Leis do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 1.713, Pinheiros, CEP 05.424-150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 61.317.824/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o NIRE 35267187016 (“**Sociedade**”);

**RESOLVEM** alterar o contrato social da Sociedade, de acordo com o Artigo 1.072, parágrafo 3º, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”):

#### **1 Transformação em Sociedade por Ações de Capital Fechado**

Os Sócios decidem, por unanimidade e sem ressalvas, transformar o tipo societário da Sociedade de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, sem solução de continuidade dos negócios sociais, passando a ser regida pelo estatuto social a ser aprovado nos termos do item 6 abaixo, bem como pelas disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”) e pelas demais disposições legais aplicáveis às sociedades por ações. A Sociedade continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, mantendo a escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem qualquer solução de continuidade em seus negócios, bens, direitos, obrigações e atividades sociais, sendo garantidos os direitos dos credores, subsistindo todos os direitos e obrigações sociais contraídos pela Sociedade até a presente data.

#### **2 Alteração do Tipo Societário**

- 2.1** Tendo em vista a transformação da natureza jurídica da Sociedade de que trata o item 1 acima, os Sócios decidem por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

- 2.1.1 aprovar a alteração da denominação social da Sociedade de **“GASHUB BRASIL LTDA.”** para **“GASHUB BRASIL S.A.”** (**“Companhia”**);
- 2.1.2 aprovar a alteração da sede social da Companhia de *“Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Rua Pais Leme, nº 215, conjunto 1.713, Pinheiros, CEP 05.424-150”* para *“Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001”*;
- 2.1.3 que o objeto social da Companhia permanecerá inalterado;
- 2.1.4 que o valor do capital social da Companhia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), permanecerá inalterado. As 50.000 (cinquenta mil) quotas representativas do capital social da Sociedade serão substituídas por 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, distribuídas da seguinte forma:
- (i) Antônio, neste ato, subscreve 30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente como **Anexo I**; e
  - (ii) Ramon, neste ato, subscreve 20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, conforme Boletim de Subscrição anexo ao presente como **Anexo I**.
- 2.1.5 que a administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por 2 (dois) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Operacional, observados o disposto no Acordo de Acionistas;
- 2.1.6 que o Conselho Fiscal da Companhia terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social;
- 2.1.7 que o meio oficial para as publicações relativas à Companhia, exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, nos termos de seus artigos 289 e 294, será: (i) a Central de Balanços (CB) do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) em observância nos termos do artigo 294 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) o jornal “Diário Comercial”, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, exclusivamente caso a receita bruta anual da Companhia seja maior que R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais); e
- 2.1.8 a autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências e a firmar quaisquer instrumentos necessários para dar efeito às deliberações ora tomadas, inclusive, sem limitação, o arquivamento desta ata junto ao registro de comércio competente, a atualização dos cadastros da Companhia junto às autoridades e órgãos públicos competentes, bem como a publicação desta ata em jornal de grande circulação e a averbação das publicações na junta comercial competente.

### **3 Renúncia de Administradores**

Os Sócios recebem e aceitam a renúncia apresentada pelos então administradores da Sociedade, quais sejam, Antônio, acima qualificado, e Ramon, acima qualificado, aos seus respectivos cargos de administradores da Sociedade, para os quais haviam sido eleitos nos

termos do contrato social da Sociedade, conforme carta de renúncia arquivada na sede da Companhia, cuja cópia integra o **Anexo II**.

## **4 Eleição da Diretoria**

**4.1** Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem e aprovam, por unanimidade e sem ressalvas, os acionistas aprovam a eleição dos seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato unificado de 2 (dois) anos contados a partir da presente data:

- (i) **Antônio**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; e
- (ii) **Ramon**, acima qualificado, para o cargo de Diretor Operacional da Companhia.

**4.1.1** Os Diretores da Companhia ora eleitos são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse a serem lavrados em livro próprio, na forma do **Anexo III** a esta ata, e permanecerão em seus cargos até que seus sucessores tomem posse.

**4.1.2** Os Diretores ora eleitos declararam nos respectivos termos de posse não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade mercantil em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do Artigo 147, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

**4.1.3** Os Diretores exercerão suas funções de acordo com o estatuto social da Companhia, acordo de acionistas da Companhia e a legislação aplicável.

**4.2** O montante global da remuneração dos administradores da Companhia será fixado anualmente pela Assembleia Geral. Neste ato, extraordinariamente, em observância ao disposto no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações., fixa-se o valor global anual de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) para a remuneração dos administradores.

## **5 Emissão de Novas Ações e Aumento de Capital da Companhia**

**5.1** Ato contínuo, tendo em vista que o capital social da Companhia encontra-se, na presente data, totalmente subscrito e integralizado, os acionistas, neste ato, os acionistas aprovam, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aumentar o capital social da Companhia no valor total de R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais), mediante a emissão de 12.500 (doze mil e quinhentas) novas ações ordinárias da Companhia, todas nominativas e sem valor nominal, ao preço de emissão de R\$23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) cada uma, o qual será integralmente destinado para a composição do capital social da Companhia ("**Aumento de Capital**"). A fixação dos preços de emissão das Ações justifica-se nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações, não havendo, ainda, diluição injustificada dos acionistas.

**5.1.1** Em decorrência do Aumento de Capital ora aprovado, o capital social da Companhia passou, dos atuais R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

- 5.1.2 As 12.500 (doze mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal da Companhia, objeto do Aumento de Capital, são totalmente subscritas, nesta data, por **SÉRGIO LUIZ DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M 2.100.941, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 401.833.436.20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 2.349, apartamento 261, CEP 01.415-002, mediante assinatura do respectivo Boletim de Subscrição que integram o presente instrumento como **Anexo IV**, e integralizadas nesta data mediante a capitalização de adiantamentos para futuro aumento de capital social no montante total de R\$290.000,00 (duzentos e noventa mil reais).
- 5.1.3 A totalidade dos acionistas da Companhia, todos presentes a esta 1ª Alteração do Contrato Social para Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado, expressamente renunciaram aos seus respectivos direitos de preferência na subscrição das 12.500 (doze mil e quinhentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, emitidas pela Companhia em função do Aumento de Capital ora aprovado para que as ações emitidas pela Companhia sejam subscritas conforme alocação disposta acima.
- 5.1.4 As 12.500 (doze mil e quinhentas) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal da Companhia farão jus a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser declarados, *pro rata temporis* a contar da data de subscrição das referidas novas ações.
- 5.1.5 Em decorrência do Aumento de Capital, aprovam a consolidação do estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo VI** ao presente instrumento.

## 6 Aprovação do Estatuto Social

Em decorrência das deliberações acima, os acionistas resolvem aprovar, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, o estatuto social da Companhia nos termos do **Anexo VI** ao presente instrumento, de modo a refletir a transformação do tipo societário da Sociedade, conforme itens 1 e 2, e o Aumento de Capital, conforme item 5, incluindo todas as deliberações acima.

## 7 Ratificação de Atos e Autorização para a Administração

Os Sócios resolvem, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, dar por efetivamente transformada a Sociedade em sociedade por ações de capital fechado, sob a denominação de "**GASHUB BRASIL S.A.**" e ratificam todos os atos da administração da Companhia para fins das deliberações tomadas acima e autorizam a administração da Companhia a praticar todos os atos, assinar todos os documentos e realizar todos os registros e averbações perante as autoridades governamentais para implementar as deliberações tomadas acima.

**E, por estarem assim justas e contratadas**, as partes assinam este instrumento de forma eletrônica, por meio da plataforma *DocuSign*, nos termos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020, conforme alterado e do

Artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

*[resto da página intencionalmente deixada em branco]*

*[Assinaturas na próxima página]*

[Página 1/1 de assinaturas da 1ª Alteração do Contrato Social para Transformação do Tipo Societário de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações de Capital Fechado, realizada em 28 de fevereiro de 2026.]

Sócios:

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

**ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**

Assinado por:

*Ramon de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

**RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Acionista Ingressante:

Assinado por:

*Sérgio Luiz da Silva*

9C23DB4D9336470...

**SÉRGIO LUIZ DA SILVA**

Diretores Eleitos:

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

**ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**

Assinado por:

*Ramon de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

**RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Visto do Advogado:

Assinado por:

*Rafael Martins*

0EA04A2F01A3410...

**RAFAEL MAGALHÃES MARTINS**

OAB/RJ nº 155.366

Testemunhas:

Assinado por:

*Bruna Pardo*

5E348BEA6D32413...

Nome: Bruna Carolina Pardo de Lima

CPF/MF: 582.993.348-96

Assinado por:

*Nathalia Barbosa Serafim*

37194BF77CDC4DD...

Nome: Nathalia Barbosa Serafim

CPF/MF: 428.959.388-73

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

**Boletins de Subscrição – Transformação**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**Boletim de Subscrição Nº 01**

<b>Subscritor</b>	<b>ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO</b> , brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.329.713-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 110.151.977-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 129, apto. 12, Itaim Bibi, CEP 04.530-050.
<b>Ações Subscritas</b>	30.000 (trinta mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<b>Valor Total da Subscrição</b>	R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Mediante a conversão em ações ordinárias das 30.000 (trinta mil) quotas em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

**GASHUB BRASIL S.A.**

Assinado por: *Antônio Quirino Câmara Neto* Assinado por: *Rafael de Oliveira Júnior*  
C8F2A06F81FB448... 5F53E4840751411...

Subscritor:

Assinado por: *Antônio Quirino Câmara Neto*  
C8F2A06F81FB448...

**ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**Boletim de Subscrição Nº 02**

<b>Subscritor:</b>	<b>RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR</b> , brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.371.928-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.072.327-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luisiana, nº 355, apto. 44, Brooklin, CEP 04.560-021.
<b>Ações Subscritas:</b>	20.000 (vinte mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
<b>Valor Total da Subscrição:</b>	R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Mediante a conversão em ações ordinárias de 20.000 (vinte e mil) quotas em decorrência da transformação do tipo societário da Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

**GASHUB BRASIL S.A.**

Assinado por: Antônio Quirino Câmara *Assinado por: Ramon de Oliveira Júnior*  
C8F2A06F81FB448... 5F53E4840751411...

Subscritor:

Assinado por: *Ramon de Oliveira Júnior*  
5F53E4840751411...

**RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

**Termos de Renúncia**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[termos de renúncia a seguir]*

## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.329.713-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 110.151.977-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 129, apto. 12, Itaim Bibi, CEP 04.530-050, venho por meio da presente carta, comunicar minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de administrador da **GASHUB BRASIL S.A.** (antiga **GASHUB BRASIL LTDA.**), sociedade em transformação de “sociedade empresária de responsabilidade limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, organizada e validamente existente sob as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.317.824/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (“**Companhia**”), para o qual fui eleito.

O administrador renunciante outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, judicialmente ou em outra esfera, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, até a presente data, das atribuições do cargo de administrador que ocupou na Companhia.

A Companhia outorga ao administrador ora renunciante a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, judicialmente ou em outra esfera, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, até a presente data, das atribuições do cargo de administrador que ocupou na Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

**ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**

Recebido e de acordo:

**GASHUB BRASIL S.A.**

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

Assinado por:

*Roberto de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

## TERMO DE RENÚNCIA

Eu, **RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.371.928-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.072.327-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luisiana, nº 355, apto. 44, Brooklin, CEP 04.560-021, venho por meio da presente carta, comunicar minha renúncia, a partir desta data, ao cargo de administrador da **GASHUB BRASIL S.A.** (antiga **GASHUB BRASIL LTDA.**), sociedade em transformação de “sociedade empresária de responsabilidade limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, organizada e validamente existente sob as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.317.824/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (“**Companhia**”), para o qual fui eleito.

O administrador renunciante outorga à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, judicialmente ou em outra esfera, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, até a presente data, das atribuições do cargo de administrador que ocupou na Companhia.

A Companhia outorga ao administrador ora renunciante a mais ampla, plena, irrestrita, geral, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamar, receber ou repetir, por si ou por seus sucessores, seja a que título for, judicialmente ou em outra esfera, a qualquer tempo, em virtude de qualquer ato ou fato relacionado ao exercício, até a presente data, das atribuições do cargo de administrador que ocupou na Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

*Ramon de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

**RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

Recebido e de acordo:

**GASHUB BRASIL S.A.**

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara*

C8F2A06F81FB448...

Assinado por:

*Ramon de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

**Termos de Posse**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[termos de posse a seguir]*

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.329.713-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 110.151.977-01, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itacema, nº 129, apto. 12, Itaim Bibi, CEP 04.530-050, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor Presidente da **GASHUB BRASIL S.A.** (antiga **GASHUB BRASIL LTDA.**), sociedade em transformação de “sociedade empresária de responsabilidade limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, organizada e validamente existente sob as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.317.824/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (“**Companhia**”), para o qual foi eleito, nos termos do instrumento particular de 1ª alteração do contrato social da Companhia, para transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado realizada nesta data para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição, a contar da presente data.

O Diretor Presidente ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o artigo 147, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

**ANTÔNIO QUIRINO CÂMARA NETO**

## TERMO DE POSSE

Para os efeitos do artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), mediante a assinatura deste termo de posse, o Sr. **RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 20.371.928-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 059.072.327-81, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Luisiana, nº 355, apto. 44, Brooklin, CEP 04.560-021, neste ato toma posse de seu cargo como Diretor Operacional da **GASHUB BRASIL S.A.** (antiga **GASHUB BRASIL LTDA.**), sociedade em transformação de “sociedade empresária de responsabilidade limitada” para “sociedade por ações de capital fechado”, organizada e validamente existente sob as Leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 61.317.824/0001-84, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) (“**Companhia**”), para o qual foi eleito nos termos do instrumento particular de 1ª alteração do contrato social da Companhia, para transformação do tipo societário de sociedade limitada para sociedade por ações de capital fechado realizada nesta data para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida reeleição, a contar da presente data.

O Diretor Operacional ora empossado declara expressamente, para todos os fins e efeitos legais, que (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo Artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, não tem, nem representa, interesse conflitante com a Companhia, de acordo com o artigo 147, parágrafo 3º, incisos I e II da Lei das Sociedades por Ações; e (iv) recebeu uma cópia, está ciente e de acordo com os termos do Acordo de Acionistas da Companhia celebrado nesta data, se comprometendo a observá-lo durante toda a duração de seu mandato.

Para os fins do artigo 149, parágrafo 2º da Lei das Sociedades por Ações, o diretor ora empossado declara que receberá eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão no endereço constante de sua qualificação acima, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

*Ramon de Oliveira Júnior*

5F53E4840751411...

**RAMON DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE  
SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A  
DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

**Boletim de Subscrição – Aumento de Capital**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**Boletim de Subscrição Nº 03**

<b>Subscritor</b>	<b>SÉRGIO LUIZ DA SILVA</b> , brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº M 2.100.941, expedida pela SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 401.833.436.20, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, nº 2.349, apartamento 261, CEP 01.415-002.
<b>Ações Subscritas</b>	12.500 (doze mil e quinhentas), nominativas e sem valor nominal.
<b>Valor Total da Subscrição</b>	R\$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais) destinados à conta do capital social da Companhia.
<b>Valor de Emissão</b>	R\$23,20 (vinte e três reais e vinte centavos) por ação.
<b>Forma e Prazo de Integralização</b>	Mediante capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital realizados em favor da Companhia.

São Paulo/SP, 28 de fevereiro de 2026.

**GASHUB BRASIL S.A.**

Assinado por: Antônio Quirino Câmara Assinado por: Rafael de Oliveira Júnior  
C8F2A06F81FB448... 5F53E4840751411...

Subscritor:

Assinado por: Sérgio Luiz da Silva  
9C23DB1D9336470...  
**SÉRGIO LUIZ DA SILVA**

**GASHUB BRASIL S.A.**

CNPJ/MF nº 61.317.824/0001-84

**ANEXO VI AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA GASHUB BRASIL LTDA. PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO SOCIETÁRIO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO SOB A DENOMINAÇÃO DE GASHUB BRASIL S.A.**

**Estatuto Social**

*[restante da página deixado intencionalmente em branco]*

*[estatuto social a seguir]*

## ESTATUTO SOCIAL DA GASHUB BRASIL S.A.

CNPJ/MF 61.317.824/0001-84

### Capítulo 1 Denominação, Sede, Prazo e Objeto

**Artigo 1** A sociedade denomina-se **Gashub Brasil S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, devidamente constituída e organizada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, regida por este estatuto social, e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**” e “**Companhia**”, respectivamente).

**Artigo 2** A Companhia tem sede, foro e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.811, conjunto 1.119, Jardim Paulistano, CEP 01.452-001.

**Parágrafo único** Por meio de deliberação e aprovação da assembleia geral da Companhia, a diretoria poderá mudar a sede social, abrir, manter e extinguir filiais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências, onde convier os interesses sociais, em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as disposições legais e estatutárias aplicáveis.

**Artigo 3** A Companhia tem por objeto social o desenvolvimento, implantação, operação, manutenção, licenciamento e comercialização de plataforma eletrônica destinada à realização de operações de compra e venda de gás natural, biometano e serviços correlatos; a prestação de serviços de tecnologia da informação, consultoria, análise, tratamento e comercialização de dados vinculados a tais operações, bem como a prática de todos os atos e negócios jurídicos necessários ou úteis à consecução de seu objeto social, em estrita observância à legislação brasileira aplicável.

**Artigo 4** A Companhia iniciou suas atividades a partir 12 de junho de 2025 e tem seu prazo de duração indeterminado.

### Capítulo 2 Capital Social e Ações

**Artigo 5** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), dividido em 62.500 (sessenta e duas mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1** As ações da Companhia são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações de acionistas, as quais serão tomadas na forma da legislação aplicável, deste estatuto social e do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2** É vedada pela Companhia a emissão de partes beneficiárias de que tratam os artigos 46 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 3** A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no “*Livro de Registro de Ações Nominativas*” da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do respectivo termo no “*Livro de Transferência de Ações Nominativas*” da Companhia.

**Parágrafo 4** A Companhia poderá emitir ações ordinárias, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 5** A criação de qualquer nova classe ou espécie de ação, inclusive ações preferenciais, dependerá de aprovação da Assembleia Geral por quórum qualificado e da observância integral do Acordo de Acionistas.

### **Capítulo 3 Assembleia Geral**

**Artigo 6** A assembleia geral de acionistas da Companhia (“**Assembleia Geral**”) é um órgão da Companhia com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar providências que julgar convenientes à defesa dos interesses sociais e ao desenvolvimento da Companhia.

**Parágrafo 1** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social, da legislação aplicável ou do Acordo de Acionistas exigirem deliberação dos acionistas.

**Artigo 7** Observados as regras de convocação diversas previstas no Acordo de Acionistas, as Assembleias Gerais serão convocadas de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações, com antecedência mínima de: (i) 8 (oito) dias, em primeira convocação; e (ii) 5 (cinco) dias, em segunda convocação.

**Parágrafo 1** Além das formalidades exigidas pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto Social e por eventual Acordo de Acionistas, todas as convocações para Assembleias Gerais deverão ser realizadas mediante envio de cópia digital do edital de convocação da Assembleia Geral aos acionistas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento e/ou entrega do edital de convocação no endereço físico indicado de acionista com confirmação de recebimento, sendo certo que a convocação indicará a ordem do dia da reunião e será acompanhada dos documentos e informações necessários para subsidiar as deliberações a serem tomadas.

**Parágrafo 2** As formalidades para convocar Assembleias Gerais não serão o aplicáveis se todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral aplicável.

**Parágrafo 3** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, qualquer Assembleia de Geral será instalada: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria do capital social total da Companhia; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 4** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente da Companhia ou, na sua ausência, por qualquer acionista presente na Assembleia Geral escolhido por maioria dos votos dos presentes, que deverá nomear um secretário que dirigirá os trabalhos da mesa, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**Parágrafo 5** As formalidades de convocações e deliberações relativas a matérias sujeitas a quóruns especiais ou aprovações específicas previstas no Acordo de Acionistas, quando vigente, deverão observar integralmente o disposto naquele instrumento, sob pena de ineficácia perante a Companhia, nos termos da legislação aplicável.

**Parágrafo 6** Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procuradores munidos de mandato com poderes específicos, observadas as disposições legais pertinentes. Cada ação dará direito ao seu titular a 1 (um) voto em qualquer Assembleia Geral.

**Parágrafo 7** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas, redigidas em português e na forma sumária, incluindo registros de dissidências e protestos e deverão conter uma transcrição das deliberações tomadas, as quais serão assinadas por todos os acionistas presentes, registradas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais e, posteriormente, arquivadas na Junta Comercial competente e publicadas, tudo conforme a legislação aplicável.

**Parágrafo 8** Observados os quóruns diversos previstos na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer matéria submetida à Assembleia Geral dependerá do voto favorável de acionistas representando a maioria do capital social total da Companhia.

**Parágrafo 9** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por qualquer acionista presente eleito pela maioria dos votos dos presentes.

**Parágrafo 10** Caberá ao presidente da Assembleia Geral a escolha do secretário para os trabalhos da mesa, que poderá ou não ser acionista da Companhia.

**Parágrafo 11** A Assembleia Geral só pode deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 12** Todas as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação à distância que permitam a identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, conforme disposto no Acordo de Acionistas, sendo considerada presença, para todos os fins legais, a participação por tais meios, desde que todas as regras estabelecidas na legislação aplicável para referida participação sejam cumpridas.

**Artigo 8** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, além daquelas previstas em lei:

- (i) alteração deste Estatuto Social, observado o Acordo de Acionistas;
- (ii) eleição e destituição dos membros da Diretoria da Companhia, bem como a definição da remuneração dos administradores, observados os limites estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, por este Estatuto e pelo Acordo de Acionistas da Companhia;
- (iii) fiscalização da gestão dos Diretores da Companhia e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados, ou em via de celebração, pela Companhia;
- (iv) nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, quando for o caso;
- (v) manifestar seu parecer sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;
- (vi) aprovação das demonstrações financeiras anuais da Companhia;
- (vii) aumento ou redução do capital social da Companhia, emissão de ações, quotas, debêntures e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis, bem como os termos e condições da subscrição e pagamento de tais ações e/ou títulos e valores mobiliários conversíveis e aprovação de quaisquer avaliações relativas à contribuição de bens ao capital em bens ou direitos, observados integralmente os

direitos de preferência, aprovações qualificadas e demais disposições previstas em Acordo de Acionistas.;

- (viii) criação de novas classes de ações, alteração das preferências das ações existentes ou conversão de uma classe existente de ações da Companhia e/ou das subsidiárias, ou ainda quaisquer alterações aos direitos, preferências ou privilégios dos acionistas da Companhia e/ou das subsidiárias, observado o Acordo de Acionistas;
- (ix) aprovação de qualquer proposta de incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão total ou parcial, desdobramento de ações, fusão, alteração no tipo societário ou qualquer outra forma de reestruturação e/ou reorganização societária da Companhia;
- (x) constituição de ônus ou gravame sobre ativos da Companhia para garantia de obrigações próprias ou de terceiros;
- (xi) aquisição, alienação, subscrição ou oneração de participações societárias, celebração de acordos de associação e/ou acordos de acionistas, bem como a constituição de sociedades pela Companhia, no Brasil ou no exterior;
- (xii) criação e instalação de conselho de administração da Companhia;
- (xiii) criação e instalação de conselhos consultivos à administração da Companhia;
- (xiv) aprovar e alterar a Política de Dividendos da Companhia, bem como a declaração e distribuição de dividendos, lucros, juros sobre capital próprio e demais valores pela Companhia;
- (xv) aprovar despesas que excedam os limites financeiros ou critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas ou no orçamento anual aprovado.;
- (xvi) aprovar a criação de planos de incentivo de longo prazo e remuneração dos administradores da Companhia baseada em ações observado o Acordo de Acionistas;
- (xvii) qualquer operação com partes relacionadas, observado o Acordo de Acionistas;
- (xviii) qualquer contribuição e/ou doação política pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, observado o Acordo de Acionistas;
- (xix) qualquer doação de caridade ou investimento ou contribuição de caráter social pela Companhia e/ou pelas subsidiárias, observados o orçamento anual da Companhia e o Acordo de Acionistas;
- (xx) autorização para a Companhia e/ou as Subsidiárias negociarem ações mantidas em tesouraria ou para adquirirem ações para serem mantidas em tesouraria ou canceladas, observado o Acordo de Acionistas;
- (xxi) declaração de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação da Companhia e/ou das subsidiárias, total ou parcialmente, bem como eleição ou substituição de liquidantes e aprovação das respectivas contas, observado o Acordo de Acionistas;
- (xxii) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria; e

(xxiii) aprovar as diretrizes estratégicas gerais da Companhia, sem prejuízo da competência da Diretoria para a gestão ordinária dos negócios sociais.

#### **Capítulo 4      Administração da Companhia e Diretoria**

**Artigo 9**      A Companhia será administrada por diretoria composta por até 2 (dois) membros eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo um 1 (um) diretor presidente e 1 (um) diretor operacional, observados o disposto no Acordo de Acionistas (“**Diretores**” e “**Diretoria**”, respectivamente).

**Parágrafo 1**      Os Diretores deverão ser pessoas físicas, os quais poderão ou não ser acionistas da Companhia. Os Diretores deverão ser pessoas que atuem de maneira colegiada, no melhor interesse da Companhia, de acordo com a legislação aplicável.

**Parágrafo 2**      Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, estando dispensados de prestar caução e/ou qualquer garantia de sua gestão

**Parágrafo 3**      Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral, observado o Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 4**      Em caso de vacância ou impedimento de qualquer Diretor, uma Assembleia Geral será convocada pelos acionistas no prazo de até 15 (quinze) dias contados da respectiva vacância ou impedimento para deliberar a eleição de um substituto para completar o mandato do Diretor vacante ou impedido, observadas as disposições do Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 5**      São expressamente vedados, sendo ineficazes em relação à Companhia, a prática de qualquer ato envolvendo a Companhia em negócios e/ou operações estranhos ao objeto social.

**Parágrafo 6**      A Diretoria é o órgão de representação e direção executiva da Companhia, cabendo-lhe, podendo e devendo praticar atos necessários a tal fim, observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

**Parágrafo 7**      A remuneração dos Diretores da Companhia deverá ser fixada pela Assembleia Geral, nos termos deste Estatuto Social e conforme disposto no Acordo de Acionistas.

**Artigo 10**      A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação escrita feita por qualquer dos Diretores, indicando o dia, hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas reuniões da Diretoria.

**Parágrafo 1**      As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas, em primeira convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e, em segunda convocação, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 2**      As reuniões da Diretoria serão instaladas: (i) em primeira convocação, com a presença dos Diretores representando a maioria do total de membros da Diretoria; e (ii) em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Parágrafo 3**      As formalidades de convocação de reuniões da Diretoria não serão aplicáveis se todos os Diretores estiverem presentes na respectiva reunião da Diretoria.

**Parágrafo 4** Todas as reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação à distância que permitam a identificação e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião, sendo considerada presença, para todos os fins legais, a participação por tais meios, desde que todas as regras estabelecidas na legislação aplicável para referida participação sejam cumpridas.

**Parágrafo 5** As reuniões da Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, pelo Diretor Operacional, que convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo 6** Salvo disposição em contrário na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, a aprovação de qualquer matéria submetida à reunião da Diretoria exigirá o voto afirmativo da maioria dos Diretores presentes.

**Parágrafo 7** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas de Reuniões da Diretoria e assinadas pelos membros da Diretoria que estiverem presentes na reunião.

**Artigo 11** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer membro da Diretoria ou procurador que envolverem a Companhia em operações estranhas ao objeto social e aos negócios da Companhia, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 12** Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social, compete à Diretoria:

- (i) dirigir os negócios sociais e fazer cumprir este estatuto social;
- (ii) cumprir com os deveres e responsabilidades que a Assembleia Geral confiar a este órgão;
- (iii) assegurar que o objeto social da Companhia seja cumprido;
- (iv) conduzir a política geral e de administração da Companhia, conforme determinado pela Assembleia Geral;
- (v) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido da Companhia de cada exercício social;
- (vi) aprovar o orçamento e o plano de negócios da Companhia;
- (vii) executar e coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- (viii) elaborar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, anuais e/ou plurianuais, e submetê-los à Assembleia Geral;
- (ix) executar os planos de negócios e os orçamentos da Companhia, aprovados pela Assembleia Geral;
- (x) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (xi) determinar o levantamento de balanços semestrais ou intermediários;
- (xii) elaborar o relatório e as demonstrações financeiras de cada exercício social;

- (xiii) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da Companhia;
- (xiv) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas; e
- (xv) as decisões sobre qualquer um dos assuntos listados acima relacionados às subsidiárias da Companhia (se houver).

**Parágrafo 1** As competências da Diretoria previstas neste estatuto social deverão ser exercidas em conformidade com os limites, quóruns especiais e matérias sujeitas a voto afirmativo eventualmente previstos em Acordo de Acionistas vigente.

**Parágrafo 2** Para a consecução dos objetivos sociais, os Diretores, dentro de suas respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social.

**Artigo 13** A Companhia será representada: (i) por 2 (dois) Diretores em conjunto; (ii) nos casos em que houver assunção de obrigações pela Companhia, por 1 (um) procurador, devidamente constituídos e com poderes específicos, em conjunto com 1 (um) Diretor; ou (iii) nos casos em que não houver assunção de obrigações pela Companhia, isoladamente por 1 (um) procurador, devidamente constituídos e com poderes específicos, ou por 1 (um) Diretor.

**Parágrafo 1** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, e conterão no mínimo os seguintes termos e condições: (i) os poderes outorgados; (ii) o prazo de duração de, no máximo 1 (um) ano (exceto para procurações outorgadas em processos judiciais, administrativos e arbitrais, que poderão vigorar até o término de referidos processos); e (iii) vedação ao substabelecimento, ressalvadas as procurações para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que poderão ser outorgadas sem as restrições contidas nos itens (i), (ii) e (iii) acima.

**Parágrafo 2** Os atos de qualquer acionista, Diretor, procurador ou colaborador que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social são expressamente vedados e serão considerados nulos, sem efeito e inválidos com relação à Companhia, exceto se previamente autorizados pela Assembleia Geral da Companhia.

## **Capítulo 5 Conselho Fiscal**

**Artigo 14** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente que, poderá ser instalado a qualquer momento mediante solicitação dos acionistas nos termos da legislação aplicável. Caso instalado, o Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

**Parágrafo 1** Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2** O período de funcionamento do Conselho Fiscal e o mandato dos Conselheiros terminará na primeira Assembleia Geral ordinária após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de seus membros, quando for o caso.

**Parágrafo 3** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem a sua eleição.

**Parágrafo 4** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

**Parágrafo 5** Em caso de vacância, renúncia ou impedimento, o membro do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente.

## **Capítulo 6 Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros**

**Artigo 15** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, a Diretoria levantará o balanço patrimonial e elaborará as demonstrações financeiras com observância das prescrições legais.

**Artigo 16** Observado o disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas, na Lei das Sociedades por Ações e a Política de Dividendos da Companhia, conforme aplicável, o lucro líquido apurado no exercício social terá a seguinte destinação:

- (i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (dez por cento) do lucro líquido ajustado conforme artigo 193 da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo anual mínimo obrigatório, não cumulativo; e
- (iii) o saldo remanescente, após atendidas as disposições contidas nos itens acima, terá a destinação a reserva estatutária de lucros.

**Parágrafo 1** A destinação dos lucros, a definição do dividendo obrigatório, a ordem de prioridade entre classes e espécies de ações, bem como a periodicidade, forma e condições de distribuição de dividendos ou outros proventos deverão observar, necessariamente, o disposto no Acordo de Acionistas, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, e na Política de Dividendos da Companhia, caso aplicável, prevalecendo, em caso de conflito, as regras estabelecidas no Acordo de Acionistas.

**Parágrafo 2** Os dividendos serão pagos aos acionistas até o fim do exercício social subsequente à sua apuração, na medida da disponibilidade de caixa da Companhia e observada a Política de Dividendos da Companhia, caso aplicável.

**Parágrafo 3** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, a autorizar a distribuição de dividendos à conta do lucro apurado em tais balanços. A Assembleia Geral poderá, igualmente, autorizar o pagamento de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 4** A Assembleia Geral, por proposta da administração, poderá destinar parte do lucro líquido para formação de reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. A proposta da administração deverá indicar a causa da perda prevista e justificar as razões de prudência que recomendam a constituição da reserva.

**Parágrafo 5** Não obstante o disposto neste Estatuto, a destinação do lucro líquido do exercício poderá ser realizada em termos diversos dos aqui previstos, desde que aprovada

em Assembleia Geral, com observância dos quóruns aplicáveis previstos na legislação e em Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, e desde que não haja violação à lei. Para tanto, no âmbito da deliberação sobre a destinação de resultados, a Assembleia Geral poderá: (i) aprovar, rejeitar ou alterar qualquer destinação de resultados proposta pela administração; e (ii) determinar a constituição de reservas, inclusive de contingência, e de orçamentos de capital, bem como fixar os respectivos montantes, ainda que em termos diversos daqueles constantes da proposta apresentada pela administração.

**Parágrafo 6** A Companhia poderá, nos termos da legislação aplicável, pagar juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório e ao total de dividendos distribuídos no exercício, desde que tal pagamento (i) observe as disposições legais aplicáveis e (ii), não prejudique, retarde ou substitua direitos econômicos, prioridades ou obrigações de distribuição estabelecidos no Acordo de Acionistas.

## **Capítulo 7      Liquidação**

**Artigo 17** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, instalar o Conselho Fiscal para o período da liquidação e eleger os seus respectivos membros, fixando-lhes a remuneração.

## **Capítulo 8      Disposições Gerais**

**Artigo 18** É vedado à Companhia atuar em negócios estranhos aos interesses sociais.

**Artigo 19** Os casos omissos neste estatuto social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Acordo de Acionistas.

**Artigo 20** Os termos e expressões utilizados neste Estatuto Social e grafados com letra inicial maiúscula, quando não estiverem expressamente definidos neste Estatuto Social, terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Acordo de Acionistas.

**Artigo 21** Os acionistas, os Diretores e a Companhia se obrigam a observar os termos e condições de acordo de acionistas celebrado e arquivado na sede da Companhia ("**Acordo de Acionistas**"), nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, regulando, dentre outras matérias, compra e venda de ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto ou poder de controle da Companhia.

**Parágrafo único** É expressamente vedado aos integrantes da mesa da Assembleia Geral ou reunião dos órgãos da administração acatar declaração de voto de qualquer acionista e/ou diretor que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no Acordo de Acionistas, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à averbação ou efetivação de qualquer transferência de ações, oneração e/ou cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que violar as disposições do Acordo de Acionistas.

**Artigo 22** No caso de qualquer conflito entre este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas, os termos do Acordo de Acionistas prevalecerão, da forma permitida por lei, em relação aos acionistas, e estes envidarão seus melhores esforços para, na primeira Assembleia Geral realizada após tal conflito ser identificado, deliberar para que seja aprovada pela Assembleia Geral a alteração do estatuto social da Companhia de forma a eliminar o referido conflito. Caso haja qualquer conflito entre o Acordo de Acionistas e os demais acordos e/ou quaisquer outros contratos entre os acionistas e diretores, o Acordo de Acionistas prevalecerá

## Capítulo 9 Lei Aplicável e Resolução de Conflitos

**Artigo 23** O presente estatuto social será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

**Artigo 24** Os acionistas e a Companhia, e, no que for aplicável, deverão tentar solucionar todas e quaisquer reclamações e conflitos decorrentes ou relativos a este estatuto social por acordo amigável, envidando esforços de boa-fé para alcançar um acordo justo e que seja satisfatório para todas as partes.

**Artigo 25** Qualquer disputa decorrente, relacionado ou referente ao presente Estatuto Social, notadamente em relação aos acionistas e/ou a Companhia, conforme o caso, e, no que for aplicável, não seja solucionada de forma amigável essas reclamações e conflitos dentro de 15 (quinze) dias contados do recebimento de uma notificação específica para tal finalidade, qualquer controvérsia, litígio, questão, disputa, dúvida ou divergência de qualquer natureza oriundo de e/ou relacionado a este Estatuto Social, inclusive aqueles relacionados à sua existência, formação, aplicabilidade, violação, rescisão, validade e eficácia ("**Conflito**"), envolvendo a Companhia e qualquer dos acionistas ("**Partes Envolvidas**"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas deverá notificar a outra de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão reunir-se para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("**Notificação de Conflito**"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução amigável, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da notificação de Conflito de uma Parte à outra, o Conflito será resolvido de forma final e vinculante por meio de arbitragem ("**Arbitragem**"), a ser conduzida perante e administrada pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem ("**Câmara**"), nos termos de seu Regulamento de Arbitragem ("**Regulamento**").

**Parágrafo 1** A Arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do pedido de instituição da Arbitragem.

**Parágrafo 2** O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros ("**Tribunal Arbitral**"), cabendo à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerente(s), de um lado, indicar um árbitro, e à(s) Parte(s) Envolvida(s) requerida(s), de outro, indicar um segundo árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro, que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer das Partes Envolvidas, seja a(s) requerente(s) ou a(s) requeridas, deixe de indicar árbitro, todos os 3 (três) árbitros serão indicados pelo presidente da Câmara, conforme o Regulamento. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas Partes Envolvidas deixem de nomear o terceiro árbitro, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data estabelecida para referida providência, caberá ao presidente da Câmara indicar o terceiro árbitro, na forma estabelecida em seu Regulamento.

**Parágrafo 3** A Arbitragem terá sede e local na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde será proferida a sentença arbitral. Porém, poderá o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades.

**Parágrafo 4** A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

**Parágrafo 5** A Arbitragem será de direito, aplicando-se as leis da República Federativa do Brasil, independentemente de qualquer regra de conflito de leis. É vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo 6** A Arbitragem será integralmente sigilosa e confidencial, o que inclui sua existência, e as alegações, documentos e provas apresentadas e produzidas pelas partes no e para os fins do procedimento arbitral. Todas as Partes Envolvidas, os árbitros, a Câmara e quaisquer outras pessoas envolvidas são obrigadas a respeitar o sigilo e a confidencialidade da Arbitragem.

**Parágrafo 7** Todos os custos e despesas da Arbitragem serão suportados pelas Partes Envolvidas de forma igual até a sentença arbitral. Cada Parte Envolvida suportará seus próprios custos e despesas envolvidos na preparação e defesa de seus casos, inclusive seus advogados, assistentes técnicos e testemunhas. O Tribunal Arbitral, em sentença, alocará entre as Partes Envolvidas, conforme os critérios de sucumbência, o pagamento e o reembolso: (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé.

**Parágrafo 8** As decisões da Arbitragem serão finais, vinculantes e definitivas, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra tais decisões, ressalvados os pedidos de esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem.

**Parágrafo 9** Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou coercitivas, incluindo-se nelas os requerimentos de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou coercitiva ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à Arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medidas de urgência (cautelares, coercitivas e antecipatórias) deverão ser dirigidos apenas ao Tribunal Arbitral.

**Parágrafo 10** Para (i) os requerimentos de medidas cautelares ou coercitivas (incluindo-se os de tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada) anteriores à constituição do Tribunal Arbitral, (ii) a execução das decisões do Tribunal Arbitral, inclusive da sentença final e eventual sentença parcial, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 33 da Lei de Arbitragem, e (iv) os Conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único e exclusivamente competente, renunciando-se a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

**Visto do Advogado:**

Assinado por:  
  
0EA04A2F61A3410...

**RAFAEL MAGALHÃES MARTINS**

OAB/RJ nº 155.366

\* \* \*

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 0DE93DA7-443B-43EF-A27A-5267B9F06FA2

Status: Concluído

Assunto: Gashub | Ata de Transformação

Envelope fonte:

Documentar páginas: 29

Assinaturas: 26

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 6

Rubrica: 0

Joao Pizarro

Assinatura guiada: Ativado

R IGUATEMI, 151 - ANDAR 11 12 13 14 22 CONJ

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

82 DO 8 ANDAR - ITAIM BIBI

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Sao Paulo, 01451-011

joao.pizarro@lefosse.com

Endereço IP: 2804:7f1:e224:2

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Joao Pizarro

Local: DocuSign

27/02/2026 00:22:16

joao.pizarro@lefosse.com

## Eventos do signatário

Antônio Quirino Câmara Neto

antonio.quirino@gashub.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura

Assinado por:

*Antônio Quirino Câmara Neto*

C8F2A06F81FB448...

## Registro de hora e data

Enviado: 28/02/2026 12:45:57

Reenviado: 04/03/2026 07:33:25

Visualizado: 04/03/2026 08:04:32

Assinado: 04/03/2026 08:04:44

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f1:c242:9f92:3e17:fafa:af72:da00

Assinado com o uso do celular

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/03/2026 08:04:32

ID: f7f4be65-d4ab-430e-aa17-acd78e1d8aac

Bruna Pardo

bruna.pardo@lefosse.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Bruna Pardo*

5E348BEA8D32413...

Enviado: 28/02/2026 12:45:56

Visualizado: 02/03/2026 09:54:23

Assinado: 02/03/2026 09:54:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.186.56.227

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Nathalia Barbosa Serafim

nathalia.barbosa@lefosse.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Nathalia Barbosa Serafim*

37194BF77CDDC4DD...

Enviado: 28/02/2026 12:45:56

Visualizado: 02/03/2026 08:02:12

Assinado: 02/03/2026 08:02:35

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 186.201.160.2

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 02/03/2026 08:02:12

ID: 5eee0034-8449-440e-963c-dbd28123c38c

Rafael Martins

rafael.martins@lefosse.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:

*Rafael Martins*

0EA04A2F81A3410...

Enviado: 28/02/2026 12:45:55

Visualizado: 28/02/2026 12:46:54

Assinado: 28/02/2026 12:47:14

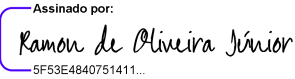
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP:

2804:7f0:b300:4d05:2d02:2da3:ecb6:b399

### Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

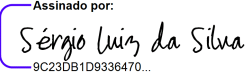
Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Ramon de Oliveira Júnior  ramon.oliveira@gashub.com.br  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)</p>	<p>Assinado por:    5F53E4840751411...</p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP:  2804:7f0:8464:d7:41c8:99c2:ea56:d1db</p>	<p>Enviado: 28/02/2026 12:45:57  Reenviado: 04/03/2026 07:33:26  Visualizado: 04/03/2026 09:04:07  Assinado: 04/03/2026 09:04:39</p>

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 04/03/2026 09:04:07  
ID: 3608cd9d-12c0-4ddc-a116-f87693bf2ff0

Sérgio Luiz da Silva  
sergiosilva@ssgasadviser.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado por:  
  
9C23DB1D9336470...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 2a09:bac2:dae:297d::422:77

Enviado: 28/02/2026 12:45:58  
Reenviado: 04/03/2026 07:33:26  
Visualizado: 04/03/2026 07:44:06  
Assinado: 04/03/2026 07:44:27

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 04/03/2026 07:44:06  
ID: 7b50429c-ab18-4a23-8989-5c83bac63c67

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
----------------------------------	------------	-------------------------

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
------------------------------	--------	-------------------------

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
-----------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
-----------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
---------------------------------	--------	-------------------------

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
------------------	--------	-------------------------

Guilherme Garcia Pinto  
guilherme.garcia@lefosse.com  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 28/02/2026 12:45:55  
Visualizado: 04/03/2026 09:05:34

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 10/08/2022 14:25:05  
ID: 0e3f8586-f41c-4661-bee4-d1785e528faa

João Pedro Pizarro  
joao.pizarro@lefosse.com  
Lefosse Advogados  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 28/02/2026 12:45:58  
Reenviado: 04/03/2026 09:04:49

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Ruan Lino  
ruan.lino@lefosse.com  
Lefosse  
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Copiado**

Enviado: 28/02/2026 12:45:58  
Visualizado: 04/03/2026 09:06:04

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não oferecido através da Docusign

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

<b>Eventos do tabelião</b>	<b>Assinatura</b>	<b>Registro de hora e data</b>
----------------------------	-------------------	--------------------------------

<b>Eventos de resumo do envelope</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
--------------------------------------	---------------	-----------------------------

Envelope enviado	Com hash/criptografado	28/02/2026 12:45:59
Entrega certificada	Segurança verificada	04/03/2026 07:44:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/03/2026 07:44:27
Concluído	Segurança verificada	04/03/2026 09:04:39

<b>Eventos de pagamento</b>	<b>Status</b>	<b>Carimbo de data/hora</b>
-----------------------------	---------------	-----------------------------

<b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico</b>
---

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, LEFOSSE ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact LEFOSSE ADVOGADOS:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com)

### **To advise LEFOSSE ADVOGADOS of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from LEFOSSE ADVOGADOS**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with LEFOSSE ADVOGADOS**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [tiago.muniz@lefosse.com](mailto:tiago.muniz@lefosse.com) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify LEFOSSE ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by LEFOSSE ADVOGADOS during the course of your relationship with LEFOSSE ADVOGADOS.